

Processo nº 548 19 167

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: Injex@Injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 548/2019**

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com Inscrição Estadual-SP sob o nº 495.044.013-118, sediada na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Distrito Industrial, cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante/procurador **RAFAEL BARBOSA MONTEIRO**, portador do RG nº 12.346.586-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.890.087-25, com mesmo endereço da empresa para fins de preposição, com procuração em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

IMPUGNAÇÃO;

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, cuja abertura está prevista para 17/10/2019, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Prevê o edital do certame licitatório que o prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias que antecedem a abertura dos envelopes, assim tendo em vista que o certame está designado para o



INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: Injex@Injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

dia 17/10/2019, o prazo final para apresentação da presente impugnação será o dia 15/10/2019, portanto, a presente é tempestiva.

Assim, inquestionável a apreciação da presente impugnação e qualquer manifestação do administrado no curso do processo, pois lhe são direitos assegurados constitucionalmente.

II – DOS FATOS

O Município de Volta Redonda/RJ, publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de consumo médico, hospitalar e correlatos destinado ao uso das unidades de saúde (descritos no anexo I do edital – tiras reagentes), do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpidos nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais. Como se observa na descrição dos itens a seguir:

Item 01: Tiras reagentes para medição de glicemia quantitativa em sangue venoso, arterial, capilar ou neonatal, com orifício de absorção sanguínea de fácil visibilidade e penetração do sangue, com adaptação segura, que proporcione a mensuração de glicose com a utilização da química da enzima glicose desidrogenase, apresentado assim resultados que não tenham interferência com oxigênio hospitalar (no caso do paciente estar fazendo uso de oxigenoterapia). intervalo de medição entre 10 e 600mg/dl; volume máximo de amostra sanguínea de até 02 microlitros; tempo de resultado de teste de no máximo 10 segundos. a empresa vencedora deverá fornecer em caráter de comodato 2.000 monitores compatíveis com as tiras, garantindo todo suporte de treinamento e manutenção (incluindo fornecimento de 4.000 baterias sobressalantes) e software de gerenciamento de diabetes em português e sem limites de cadastro de pacientes. produto deve ter certificado de boas práticas de fabricação controle emitido pela anvisa e NBR ISO 15197/2013.

548 19 169

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

Ao utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o Órgão Público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Assim, apesar da lisura com que foram elaboradas as especificações do produto e as exigências editalícias, denota-se que o edital deve ser reformado, nos termos apresentados a seguir, permitindo-se a participação da INJEX, visando atender o interesse público.

III. DOS FUNDAMENTOS

A Impugnante INJEX possui TIRAS REAGENTES que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão, de forma que se houver permanência da atual descrição haverá prejuízo não só para a empresa INJEX, mas também para todas que serão cerceadas na participação do certame, o que gera, em consequência, sérios prejuízos para o ente público, pois reduz consideravelmente a quantidade de licitantes.

DA EXIGÊNCIA DA LEITURA EM SANGUE NEONATAL

As tiras com exigência de leitura em "neonatal" é inconveniente e deve ser retirada do edital. A coleta de sangue em neonato só é feita em hospitais, sendo assim não há razão para que o órgão exija que a tira leia sangue neonatal.

Observa-se que o edital não especifica que é para uso em hospitais.

548 19 170

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

Sendo assim, conforme preconiza o edital, as exigências devem ser retiradas do edital, de forma a abranger o princípio administrativo da ampla concorrência e não gerar prejuízos aos cofres públicos.

Assim, podemos afirmar que o medidor INJEX SENS II PLUS é altamente confiável para medição da glicemia capilar quando o medidor, as tiras e os procedimentos para coleta forem realizados de forma correta. Se a definição de hipoglicemia é a glicemia abaixo de 40 mg/dl em neonatos, e os mesmos apresentam taxa de hematócrito normal até 55 % (neonato com 30 dias – tabela abaixo o medidor INJEX SENS II PLUS registra glicemias a partir de 10 mg/dl, em taxas de hematócrito de 15 a 65 % sendo eficiente e seguro para a triagem desses pacientes.

Valores normais:

Tabela A

Tempo de vida	Eritrócitos/µl	Hematócrito %
Recém nascido (Cordão)	5,1	44 a 64
1 dia	5,7	59
3 dias	5,5	56
15 dias	5,2	52
30 dias	5,5	55
3 meses	4,1 a 4,9	33 a 41
1 a 2 anos	4,1 a 5,1	33 a 41
5 anos	4,1 a 5,1	34 a 42
10 anos	4,1 a 5,1	34 a 42
Adulto masculino	4,5 a 6,1	40 a 54
Adulto Feminino	4,0 a 5,4	36 a 48

Fonte: Hemocentro Ribeirão Preto Dr. Ivan de Lucena Angulo
Laboratório Fleury – manual de exames atualizados

Concluimos que o medidor INJEX SENS II é indicado para o uso seguro da medição da glicemia utilizando-se amostras de sangue capilar tanto em neonatos quanto em adultos, desde que sejam seguidas as recomendações descritas anteriormente e também as padronizadas nos hospitais e demais locais onde se faz o uso de medidores

Processo nº 15.171
548 15 171

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSE ZILLO, 180 - DISTRITO INDUSTRIAL - GUIMARÃES SP
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 409.044.014.114 - CEP 13090-170
C.X.postal - 078 FONE - PABX: 0055 14 - 3302-2800 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 00 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.321

de glicemia. A confirmação laboratorial deve ser realizada quando padronizada no local ou determinada pela equipe de médicos.

Por essa ótica, não há que se imputar uma obrigação não devida à Empresa impugnante, em razão de total desamparo legal para tanto, devendo referida cláusula do edital ser rechaçada em seus termos.

DA EXIGÊNCIA DE LEITURA DE AMOSTRAS TIPO VENOSO E ARTERIAL

Também não encontra respaldo a exigência no tocante a leitura venoso e arterial, uma vez que o material não está discriminado a qual usuário se destinará.

Cabe ressaltar que, durante a medição de glicemia capilar, mesmo em pacientes altamente ventilados, a amostra de sangue obtida por este acesso não vai sofrer alterações significativas na concentração de PO2.

Abaixo respeitosa e sugerimos um descritivo técnico para o item em questão, que contemplará as necessidades de V.Exa. e tornará possível a participação da ampla maioria de fornecedores presentes no mercado, garantindo a ampla concorrência e eficácia na gestão do serviço:

"Tiras reagentes para medição de glicemia quantitativa em sangue capilar, com orifício de absorção sanguínea de fácil visibilidade e penetração do sangue, com adaptação segura, que proporcione a mensuração da glicose com a utilização da química da enzima oxidase. Intervalo de medição entre 10 e 600mg/dl; volume máximo de amostra sanguínea de até 02 microlitros; tempo de resultado de teste de no máximo 10

X

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
 AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
 CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
 C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
 Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

segundos. A empresa vencedora deverá fornecer em caráter de comodato 2.000 monitores compatíveis com as tiras, garantindo todo suporte de treinamento e manutenção (incluindo fornecimento de 4.000 baterias sobressalantes) e software de gerenciamento de diabetes em português e sem limites de cadastro de pacientes. Produto deve ter certificado de boas práticas de fabricação controle emitido pela ANVISA e NBR ISO 15197/2013."

Importante ressaltar que o procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública e, para tanto, é vedado aos agentes públicos **admitir, prover, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferência ou destinação, em razão da imposição de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.

A Impugnante INJEX possui TIRAS REAGENTES que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão.

DA EXIGÊNCIA DA ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE

O sistema de medição de glicose Injex Sens II PLUS, atende perfeitamente aos objetivos da Administração e do interesse público, tanto é fato, que são amplamente comercializados em todo o território nacional. Também são comercializados mundialmente em países conhecidamente renomados quanto a exigência em qualidade como Estados Unidos, União Europeia e Chile.



Processo nº 548 19 173
Folha nº

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

Visto a vossa exigência, salientamos que o produto em questão se trata de um item que passou por testes, tendo análise geral de seus componentes, que atenderam os parâmetros estabelecidos pela ISO 15197:2013, ou seja, o sistema em questão atende todos os requisitos solicitados em norma, principalmente no que diz respeito a exatidão e precisão dos seus resultados. Possuem codificação rápida e fácil, sem a necessidade da inserção de chip, tendo tão somente que proceder a codificação quando for trocado o frasco da tira. Quando a tira é inserida no aparelho, o código aparece de forma automática no visor. O código que aparece no visor do aparelho deve ser o mesmo constante no frasco de tiras. O código tem visualização clara, não trazendo dificuldade alguma para a manipulação do usuário.

Todos os sistemas de medição de glicemia possui algum tipo de interferência, mas nenhum dos outros glicosímetros que utilizam química que não são relacionadas a química (Mut.Q-GDH – Mutante da Quinoproteína Glicose-Desidrogenase) possuem alerta na ANVISA e FDA, o alerta 992/2009, informa que as fitas reagentes baseadas na enzima GDH-PQQ podem levar a resultados falsos de concentração elevada de glicose em amostras de sangue, que contenham certos açúcares que não a glicose (Maltose, Xilose ou Galactose, por exemplo), dada a baixa seletividade desta enzima para a glicose.

A Constituição Federal EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

[Assinatura]

Processo nº 548 19 174

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X postal - 075 FONE - PABX - 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP N° 376.221

princípios de legalidade, **impressoalidade, moralidade,**
publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 **VEDA PRÁTICAS COMO OCORRE COM O PRESENTE EDITAL**, verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras,

X

Processo nº 548 11 175

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).

Mesma determinação do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual é BEM CLARO AO PROIBIR ESPECIFICAÇÕES QUE LIMITEM A COMPETIÇÃO, *verbis*:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição** (grifo nosso).

E do artigo 15, inciso I do Lei Federal 8.666/93, EXIGINDO QUE AS COMPRAS ATENDAM A PADRONIZAÇÃO e que SEJAM COMPATÍVEIS com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e de DESEMPENHO do MERCADO, *verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: L-atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, *verbis*:

Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, **que reduzam**

X

SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade. Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado' (grifo nosso).

Logo, o presente edital deve ser retificado para que haja a exclusão da exigência em comento, contemplando-se o interesse público que exige a participação do maior espectro de licitantes.

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, as exigências constantes do edital, não encontram subterfúgios legais para sua existência. Assim, espera-se que o respectivo edital seja retificado, possibilitando a obtenção do menor preço, sob a pena de lesão do interesse público e do regime jurídico de direito administrativo que a norteia.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Advertimos que os termos do artigo 41, § 3º da Lei Federal 8.666/93, a impugnação feita TEMPESTIVAMENTE GARANTE AO LICITANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME COM O

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

AV. COMENDADOR JOSÉ ZILLO, 160 - DISTRITO INDUSTRIAL - OURINHOS-SP.
CNPJ-59.309.302/0001-99 - INSC. EST. 495.044.013.118 - CEP 19908-170
C.X.postal - 075 FONE - PABX : 0055 14 - 3302-2900 e-mail: injex@injex.com.br
Visite nosso site: <http://www.injex.com.br> SAC: 0800 7 70 60 80

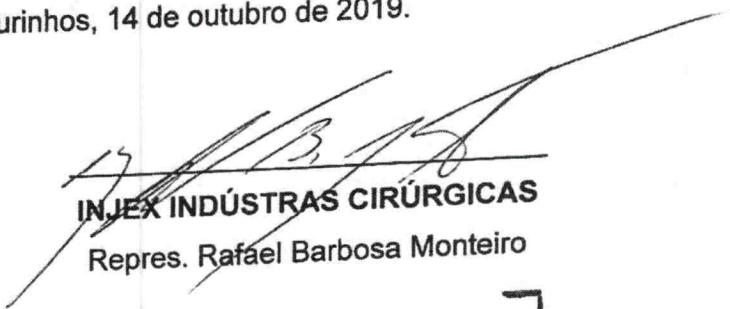
SETOR JURÍDICO - PAULA MARZENTA - OAB/SP Nº 376.221

JULGAMENTO DE SUA PROPOSTA, até o trânsito em julgado da decisão
pertinente a impugnação, administrativa e judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ourinhos, 14 de outubro de 2019.


INJEX INDÚSTRAS CIRÚRGICAS

Repres. Rafael Barbosa Monteiro

59.309.302/0001-99

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Av Comendador José Zillo 160

Industrial - CEP 19908- 70

Ourinhos SP



Processo	Folha Nº
0548	19 199
VISTO	

IMPUGNAÇÃO

TEMA:	IMPUGNAÇÃO.
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2019/FMS/SMS/PMVR
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE "TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA" E "LANCETA", COM CESSÃO EM COMODATO DE APARELHOS MEDIDORES DE GLICOSE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
PROCESSO:	0548/2019/SMS/PMVR
IMPUGNANTE:	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
PREGOEIRO	CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 099/2019/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA**, fez impugnação, tempestivamente em face do anexo 01 – Termo de referência – item 1 do edital, com fundamento nas legislações que regulam a matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 1.5 do edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese, que possui tiras reagentes que atendem perfeitamente as exigências técnicas do mercado para fito da compra em questão, de forma que se houver permanência da atual descrição haverá prejuízo não só para INJEX, mas também para todas que serão cerceadas na participação do certame, o que gera, em consequência, sérios prejuízos para o ente público, pois reduz consideravelmente a quantidade de licitantes, a impugnante alega ainda que as tiras com exigência de leitura em "neonatal" é inconveniente e deve ser retirada do edital. A coleta de sangue em neonato só é feita em hospitais, sendo assim não há razão para exigência que a tira leia sangue neonatal.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente sobre descrições técnicas do produto, este pregoeiro, submeteu o processo ao Setor solicitante do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Inicialmente, esclareço que atualmente no mercado brasileiro de tiras para medição de glicemia capilar, existem produtos com reagentes com base na química **oxidase** e na derivação química **desidrogenase**.

A química oxidase tem influência direta nas interferências que ocorrem nos testes de glicemia de cada marca, sendo certo que a química oxidase possui mais interferências do que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase, cuja foi solicitada no Edital.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, sendo que as tiras podem sofrer oxidação, fato este comprovado através da validade das mesmas ser somente de 3 (três) meses após a embalagem ser aberta.

Outro fator relevante e limitador do uso de tiras baseadas nesta química enzimática se dão ao fato da interferência com o oxigênio, que pode acontecer com pacientes que



utilizam a oxigenoterapia domiciliar, fato existente em nosso município (serviço disponibilizado em nossa rede municipal de saúde).

Esta química ainda possui interação com PO2 (utilizado em oxigenoterapia), L-dopa, dopamina, ácido genúsico, manitol, anticoagulantes que contenham fluoreto, ácido ascórbico (vitamina C).

Outrossim, destaca-se que existem no mercado várias marcas comerciais que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que certamente permite a participação de diversas empresas, não cabendo qualquer argumento de que há restrição na competitividade do procedimento licitatório. Podemos citar as seguintes marcas: Abbot Free Style Optium®, G Tech Free Lite®, Roche Active®, Roche Performa®, Bayer - Contour TS®, Bayer Breeze 2®.

Desta forma, avalio que não existe a necessidade de alteração do descritivo técnico contemplado no edital.

Nessa linha, não houve nenhuma cláusula editalícia capaz de comprometer, frustrar, ou restringir o caráter competitivo do certame, nem nenhuma exigência que indicasse preferência em razão da naturalidade ou sede do domicílio, e nem tampouco exigência impertinente ou irrelevante, e principalmente, ao contrário do que alegou a impugnante, estão sendo resguardados os princípios fundamentais trazidos pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Postas as razões acima, entendo que não há dúvida acerca da regularidade e legitimidade do certame, razão pela qual opino pelo conhecimento da **impugnação**, pela tempestividade, e no mérito, sugiro **decidir pela sua improcedência**, de modo a manter as especificações no termo de referência Anexo 01 do edital.

Em, 17 de outubro de 2019.



CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

 **SUS**
Sistema Único de Saúde

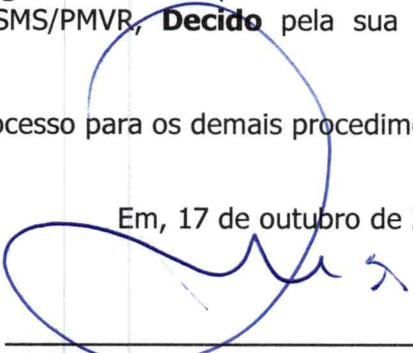
Ao Pregoeiro CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES/FMS/SMS/PMVR

De acordo com a opinião retro, pertinente à impugnação protocolada pela empresa **Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA** no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 099/2019/FMS/SMS/PMVR, **Decido** pela sua **improcedência**, devendo comunicá-la da decisão tomada.

que o caso requer.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais

Em, 17 de outubro de 2019



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde
PMVR

RECEBIDO NA
CPL / FMS

EM 23 / 10 / 2019

HORAS: 14:19

SERVIDOR: celso